DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 594/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12338/2015
PROTOCOLO	: 1606054
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. C-8/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 35.0000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a Inexigibilidade de licitação, a formalização e execução do Contrato Administrativo n. C-8/2015, referente à contratação pública celebrada entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul-MSGÁS e a empresa l. S.E – Laboratório de Sistemas Estruturais Ltda., para a elaboração de laudo técnico (parecer), visando atender às condições e determinações complementares e supervenientes exigidas pelo DNIT para continuidade da execução do ramal de gás natural, especificamente, para reaprovação do projeto executivo das estruturas de condução de fluído (gás natural) e de suportação (estrutura metálica em forma de treliça), no valor da contratação inicial de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.0320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE- 26108/2015 - *f.361/365*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução do contrato, e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.366/367* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 21144/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da Inexigibilidade da licitação, da formalização e execução do Contrato n. C-8/2015, referente à contratação pública celebrada entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a empresa l. S.E – Laboratório de Sistemas Estruturais Ltda.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentária, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. C-8/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei 8.666/93 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. C-8/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 35.000,00
Total reservado	R$ 35.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 35.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 32.847,50
Retenções	R$ 2.152,50

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 32.847,50 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. C-8/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa l. S.E – Laboratório de Sistemas Estruturais Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor Presidente – ***Rudel Espindola Trindade Junior,*** inscrito no CPF n. 138.364.121-87 no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma